



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Resolução nº 425/2024
Publicada no DJE nº 393/2024
em 6/12/2024


SEPUBL / COSEP / SJD

RESOLUÇÃO Nº 425/2024

Altera a Resolução TRE-GO nº 336, de 15 de setembro de 2020, que institui o uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução TRE-GO nº 336/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. A documentação administrativa de origem externa, enviada na forma física ou eletrônica, será recebida e distribuída no SEI, preferencialmente, pela Seção de Gestão Documental (SEDOC), quando dirigida ao Tribunal, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, quando protocolizada no âmbito das Zonas Eleitorais."

"Art. 25. No caso de inviabilidade de acesso externo ao SEI, o Tribunal deverá protocolar os documentos na Seção de Gestão Documental (SEDOC) ou encaminhá-los por via postal, com o comprovante de Aviso de Recebimento (AR) respectivo."

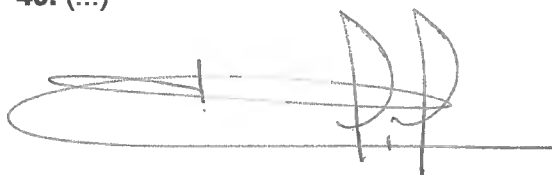
"Art. 26. (...)

I - titular da Secretaria de Gestão da Informação, que o coordenará;
(...)

V - titular da Secretaria Judiciária (SJD)."

"Art. 30. Caberá à Secretaria de Gestão da Informação (SGI):"

"Art. 40. (...)



(Fl. 2, da Resolução TRE/GO nº 425, de 4.12.2024)

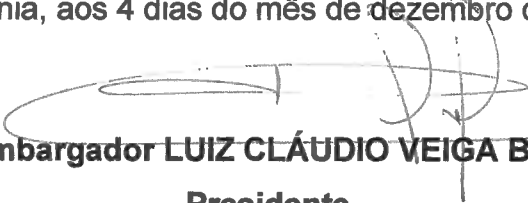
Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2025 será encerrada a tramitação de procedimentos e processos no PAD, sendo obrigatório, para aqueles que ainda não foram concluídos, a conversão em PDF e a inserção no SEI para continuidade do trâmite até final conclusão."

"Art. 43. A Secretaria de Gestão da Informação e a Secretaria de Tecnologia da Informação atuarão, de forma integrada, para o desenvolvimento e manutenção de um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) voltado à preservação, de longo prazo, dos documentos e processos gerados no PAD e no SEI, bem como em outros sistemas administrativos e judiciais."

Art. 2º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 40, da Resolução TRE-GO nº 336/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 4 dias do mês de dezembro de 2024.


Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA
Presidente